



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA CONJUNTA Nº 4 DE 04 DE JULHO DE 2019.**

Institui o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as iniciativas do Conselho Nacional de Justiça no que concerne a crianças e adolescentes em situação de risco, modalidades de acolhimento, adoção e outras formas de colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e melhor estruturação das informações sobre demandas de competência dos juízos da infância e juventude e gestão dos casos de acolhimento e de adoção de crianças e adolescentes;

RESOLVEM:

Art. 1º fica instituído o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que será gerido pelo Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais – CGCN, criado pela Portaria Conjunta nº 01, de 06 novembro de 2018.

Art. 2º O Cadastro Nacional de Adoção – CNA e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA passam a formar um único sistema institucional, doravante denominado Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que compreenderá um conjunto dinâmico de informações sobre demandas atinentes à competência dos juízos da infância e juventude.

Parágrafo único. As demandas referidas no **caput** versam sobre acolhimento institucional e familiar, adoção e outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

Art. 3º A implementação do SNA se dará com base em cronograma a ser estabelecido pelo Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, inclusive de migração dos dados cadastrados nos sistemas CNA e CNCA.

§ 1º Os tribunais deverão proceder à conferência e atualização de todos os dados migrados, garantindo sua integridade e correção.

§ 2º Com a migração pelo tribunal, este deverá se utilizar apenas do SNA.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 04/07/2019, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/07/2019, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0695023** e o código CRC **3C5C5755**.
